

Adenda à Nota Informativa relativa à Participação de entidades externas aos Centros de Ensaio para a realização de exames complementares de diagnóstico

Relativamente à documentação a submeter no que diz respeito à participação de entidades externas aos Centros de Ensaio, a CEIC estabelece que:

Exceptuam-se desta norma, todos os pedidos de Alteração Substancial que digam respeito à adição de um Centro de Ensaio, relativos a um ensaio aprovado em data anterior à entrada em vigor da referida norma. Nestes casos, e quando necessário o recurso a entidades externas aos Centros de Ensaio para a realização de exames complementares de diagnóstico, ficam os promotores dispensados da apresentação da documentação, especificada na norma.

Deste modo fica, assim, garantido igual funcionamento para todos os centros de ensaio.

Lisboa, 5 de Agosto de 2011